

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**Despacho n.º 8007/2022**

Sumário: Alteração da licença de exploração de transporte aéreo — JetCapital Aviation, S. A.

A sociedade JetCapital Aviation, S. A., com sede na Avenida D. João II, n.º 46, 7.º A, 1990-095 Lisboa, é titular de uma licença de transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 7603/2015, de 22 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, alterada, por último, pelo Despacho n.º 10507/2020, de 19 de agosto de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 28 de outubro de 2020.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de exploração de que é titular, por ter procedido à mudança da sede social e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1 da Deliberação n.º 1325/2021, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 251, de 29 de dezembro, o seguinte:

- 1 — É alterada a sede social da empresa JetCapital Aviation, S. A.
- 2 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

7 de junho de 2022. — A Vogal do Conselho de Administração, *Ana Vieira da Mata*.

ANEXO

1 — A sociedade JetCapital Aviation, S. A., com sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 5B, 1600-042 Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: — Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros;
- b) Quanto à área geográfica: — Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:

Cinco aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 47.000 kg e capacidade de transporte até 19 passageiros;

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 55.000 kg e capacidade de transporte até 19 passageiros;

Duas aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 88.000 kg e capacidade de transporte até 28 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

315423091